



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADA: Maria Lúcia da Justa		
EMENTA: Responde consulta sobre validade de reprovação na disciplina Língua Espanhola, no 1º ano do ensino médio.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº 08597871-0	PARECER Nº 0077/2009	APROVADO EM: 14.04.2009

I – RELATÓRIO

Maria Lúcia da Justa, responsável pela aluna Lucíola da Justa Alencar, mediante o processo nº 08597871-0, solicita desse Conselho esclarecimento sobre reprovação e obrigatoriedade da disciplina Língua Espanhola, no ensino médio.

Segundo informações do processo, referida aluna freqüentou, no ano de 2008, o 1º ano do ensino médio no Colégio Equipe. Durante esse ano, a aluna cursou duas disciplinas de língua estrangeira, inglês e espanhol, tendo logrado êxito apenas na primeira e reprovada na segunda, com média 4,0, conforme atesta histórico escolar apenso ao processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Informamos que a Resolução nº 417/2006, no seu Artigo 1º destaca o seguinte: “A disciplina língua espanhola será de oferta obrigatória no currículo das escolas de ensino médio e de matrícula facultativa para os alunos”, sendo a lei bastante clara em relação ao fato de a disciplina ser facultativa para o aluno. Portanto, a reprovação na disciplina não deveria ter implicado em reprovação no 1º ano do ensino médio. Outrossim, destacamos que o fato da aluna ter cursado e sido aprovada em outra língua estrangeira, a coloca em situação de legalidade.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, determinamos, imediatamente, a revisão pela escola, da reprovação da aluna Lucíola da Justa Alencar, visto que, de acordo com a Lei, a reprovação na disciplina não implicaria na reprovação do ano letivo cursado pela aluna.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0077/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 14 de abril de 2009.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE